



Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Penalva do Castelo

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12 / 11 / 2025

De 4 Days



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

INDICE

Índice	1
NOTA JUSTIFICATIVA	2
Artigo 1.º - Constituição da Câmara Municipal	3
Artigo 2.º - Alteração da composição	3
Artigo 3.º - Direção das Reuniões	3
Artigo 4.º - Substituição do Presidente da Câmara	3
Artigo 5.º - Reuniões ordinárias	3
Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias	4
Artigo 7.º - Realização das reuniões por meios telemáticos	
Artigo 8.º - Ordem do Dia	
Artigo 9.º - Quórum	6
Artigo 10.° - Faltas	. 6
Artigo 11.º - Períodos das reuniões	6
Artigo 12.º - Período "Antes da Ordem do Dia"	7
Artigo 13.º - Período da Ordem do Dia	7
Artigo 14.º - Período para intervenção e esclarecimento ao público	
Artigo 15.º - Exercício do direito de defesa	8
Artigo 16.º - Protestos	8
Artigo 17.º - Formas de Votação	9
Artigo 18.º - Declaração de voto	
Artigo 19.º - Impedimentos e suspeições	
Artigo 20.° - Atas das Reuniões	10
Artigo 21.º - Distribuição das atas	
Artigo 22.º - Publicidade	
Artigo 23.º - Senhas de Presença	11
Artigo 24.º - Ajudas de custo	11
Artigo 25.° - Subsídio de transporte	12
Artigo 26.º - Direito subsidiário	
Artigo 27.º - Dúvidas de Interpretação	
	. 12

of his



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em termos de competências de funcionamento da câmara municipal, consagra a elaboração e aprovação do respetivo regimento, conforme decorre da alínea a), do art.º 39.º, bem como o Código do Procedimento Administrativo e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

O regimento deve ser perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento da câmara municipal, fazendo parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de competências e atribuições atualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no regimento constam, a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da câmara municipal, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

O presente regimento prevê ainda, em observância das medidas de modernização administrativa previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na atual redação, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, bem como dos objetivos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 19 de abril, a adoção das medidas relativas à desburocratização e desmaterialização de processos no âmbito das comunicações escritas entre os membros do órgão executivo, sendo preferencialmente utilizados meios eletrónicos.

Para o efeito, devem ser registados os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão no setor de apoio aos órgãos autárquicos.

Pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do art.º 39.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o órgão executivo aprovou o presente "REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO", que entrou em vigor no dia imediato à aprovação da minuta da ata, realizada no dia 08 de novembro de 2013. \(\chi\)

2

Bontos



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º Constituição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e quatro vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e n.º 3 do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

Artigo 2.º Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos art.º 59.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

Artigo 3.º Direção das Reuniões

- 1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, nos termos da Lei, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações e ainda a observância do presente Regimento.
- 2. O Presidente da Câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 3. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas (art.º 21.º do CPA).

Artigo 4.º Substituição do Presidente da Câmara

Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente da Câmara ou, na falta deste, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente da Câmara.

Artigo 5.º Reuniões ordinárias

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no edifício dos Paços do Concelho, ou eventualmente noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, ou por aquele espaço estar ocupado com outros eventos oficiais.

1 Banto



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- 2. As reuniões ordinárias da câmara municipal terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, sendo pública a última reunião de cada mês;
- 3. Quando a data assim determinada coincidir com feriados ou tolerâncias de ponto, a reunião terá lugar no primeiro dia útil imediato.
- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com dois dias de antecedência, por protocolo enviado por correio eletrónico para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos.

Artigo 6.º Reuniões extraordinárias

- 1. São extraordinárias as reuniões que se realizem fora das datas e períodos determinados no n.º 2, do art.º 5.º, do presente Regimento.
- 2. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a Câmara Municipal haja sido expressamente convocada e que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.
- 3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante pedido apresentado por escrito, devendo este indicar os assuntos a tratar.
- 4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo enviado por correio eletrónico (*Área Reservada do Município*) para os endereços eletrónicos registados e ainda publicitadas por edital no sítio da Internet do município.
- 5. O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias úteis subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 3 deste artigo.
- 6. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, apenas podendo ser objeto de deliberação da Câmara Municipal tais assuntos.

Artigo 7.º Realização das reuniões por meios telemáticos

- 1 Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos e, quando aplicável, sendo indicados os meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
- 2 A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.
- 3 Sempre que as condições técnicas o permitam, garantindo, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo, nesse caso:

dy Sontos



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- a) Incluir-se na convocatória, por determinação do Presidente, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros;
 - b) Constar de forma expressa na respetiva ata a utilização de meios telemáticos.
- 4 A realização das reuniões por meios telemáticos obedece às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo e no presente Regimento, designadamente:
- Garantia de identidade Os participantes à distância devem ser inequivocamente identificados;
- Comunicação Bidirecional Deve ser garantidoa a audibilidade e visibilidade simultâmea (*em tempo real*) de todos os participantes, incluindo o registo de seu voto e intervenções;
- Voto Secreto Caso haja votação por escrutíneo secreto, o sistema de participação remota terá de assegurar a absoluta confidencialidade do voto;
- Acesso à Documentação Os participantes remotos devem ter acesso à mesma documentação da reunião, no momento da discussão.

Artigo 8.º Ordem do Dia

- 1. A "ordem do dia" de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, devendo esta incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2. A "ordem do dia" deverá ser elaborada e entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, por protocolo enviado por correio eletrónico (Área Reservada do Município) para os endereços eletrónicos registados.
- 3. Juntamente com a ordem do dia, será enviada para os mencionados endereços eletrónicos registados a respetiva documentação, que habilite os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, desde o dia de elaboração da mesma ordem do dia.

5. Os serviços só poderão agendar assuntos por eles devidamente informados, que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente da Câmara, quer dos Vereadores com competências delegadas.

5 Day



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º Quórum

- 1. As reuniões da Câmara Municipal só poderão ter início e continuar quando a maioria do número legal dos seus membros (três membros) esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos, mas deverão iniciar-se logo que essa maioria esteja presente.
- 2. Serão considerados faltosos os membros da Câmara Municipal que não compareçam à reunião até quinze minutos depois da hora prevista para o seu início.
- 3. Se quinze minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no n.º 1 do presente artigo, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata da ocorrência, na qual se registarão as presenças verificadas e marcarão as faltas e que será assinada pelo Presidente da Câmara, caso esteja presente ou pelo Vereador seu substituto e pelo/a colaborador/a da câmara municipal responsável pela redação das atas, havendo neste caso lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros da Câmara Municipal que comparecerem e a elas tiverem direito.
- 4. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior (ordem do dia) a convocar nos termos da Lei.
- 5. A justificação ou não das faltas às reuniões que não se realizem por falta de quórum competirá sempre à Câmara Municipal, em reunião que tenha quórum.

Artigo 10.º Faltas

- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas durante a mesma ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2. A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à Câmara Municipal, no âmbito das respetivas competências de funcionamento, ou, ao Presidente da Câmara caso lhe seja delegada essa competência.
- 3. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato (art.º 8.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto).

Artigo 11.º Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período para "Intervenção e Esclarecimento ao Público".

2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

6

y Donto



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Período "Antes da Ordem do Dia"

- 1. O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, apresentados pelo presidente da câmara ou por qualquer vereador.
- 2. Neste período, poderão ainda ser apresentados votos de pesar, louvor, congratulações e protesto.
- 3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente da Câmara logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.
- 4. Durante este período serão prestadas informações e esclarecimentos pelo presidente ou por quem ele indicar e pelos vereadores com delegação ou subdelegação de competências.
- 5. Os Vereadores poderão interpelar os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, reclamações, moções, recomendações, bem como debater as respostas fornecidas.
- 6. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de cinco minutos para os efeitos previstos no número anterior.
- 7. Os assuntos tratados no período de "Antes da Ordem do Dia" não serão sujeitos a deliberação.

Artigo 13.º Período da Ordem do Dia

- 1. O período da "ordem do dia" destina-se à apreciação, votação e deliberação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
- 2. Até à votação, podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas outras propostas escritas sobre a mesma matéria, devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão discutidas e votadas por ordem de apresentação.
- 3. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da câmara municipal de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 4. Havendo várias propostas de deliberação não constantes da "Ordem do Dia" sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
 - 5. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 14.º

Período para intervenção e esclarecimento ao público

1. Encerrada a abordagem dos assuntos constantes da "Ordem do Dia", nas reuniões ordinárias públicas haverá em seguida um período máximo de trinta minutos.

.



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

destinado à intervenção e esclarecimento ao público, durante o qual a Câmara Municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo público.

- 2. Os cidadãos que pretendam intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, em modelo próprio e disponível para o efeito na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, sendo que esta inscrição deverá ser efetuada até dois dias úteis anteriores ao dia da reunião ordinária pública.
- 3. O período de intervenção e esclarecimento ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão, mas poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar.
- 4. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, sendo apenas permitida uma única intervenção sobre o mesmo assunto.
- 5. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.
- 6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 49.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e demais legislação aplicável.
- 7. Da ata da reunião ordinária pública, terminada a menção aos assuntos incluídos na "Ordem do Dia", deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 15.º Exercício do direito de defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 16.º Protestos

- 1. A cada membro da Câmara Municipal só é permitido um protesto sobre a mesma matéria.
- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
 - 4. Não são admitidos contraprotestos.

An Bankos JA



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º Formas de votação

- 1 A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
 - 2 O presidente vota em último lugar.
- 3 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.6 Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. **Artigo 18.º**

Declaração de voto

- 1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto e anunciado o resultado das votações nominais, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração escrita, ditada para a ata, ficando a constar, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que tiverem votado contra e, por último, as declarações de voto dos que tiverem votado a favor.
- 2. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.
- 3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.°

Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.°, 71.° e 72.° do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, de ignadamente

9

Bankers



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

quando ocorram as circunstâncias previstas no art.º 73.º, do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º Atas das Reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto proferidas nas condições mencionadas no anterior art.º 18.º e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir e serão submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas, no final da reunião a que digam respeito, em minuta sintética, desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação e sendo assinada por todos os membros do órgão que participaram na reunião respetiva e pelo/a secretário/a ou quem o substituir.
- 4. Aprovadas as atas ou as suas minutas sintéticas, na totalidade ou parcialmente, as respetivas deliberações, adquirem imediata eficácia.
- 5. No caso de o texto da ata não ser aprovada na sua totalidade no final da reunião, mas apenas em minuta sintética, depois de transcrita com maior concretização observarse-á o seguinte procedimento:
- 5.1 O projeto da ata será enviado, em formato digital, a cada um dos membros do órgão executivo municipal, nos dias posteriores à data da realização da reunião.
- 5.2 Se for caso disso, os elementos da câmara municipal apresentarão, também em formato digital, nos dois dias seguintes à receção do projeto da ata, reclamação por escrito quanto a eventuais deficiências de redação do texto do projeto. A reclamação consistirá em alterações ao texto, introduzidas em cor ou tipo de letra diferente da do original.
- 5.3 O presidente da câmara determinará aos serviços competentes a análise e informação sobre as matérias contravertidas e, em presença da mesma, decidirá sobre a eventual correção, ou não, do texto, podendo convocar o reclamante, quando assim o entender, com vista a aclarar a pertinência do seu protesto.
- 5.4 Não serão permitidas alterações do texto das atas que modifiquem ou obliterem o sentido das declarações dos membros da câmara municipal proferidas na reunião.

10



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- 6. Na reunião seguinte, após a mencionada transcrição com maior concretização a ata é novamente submetida à aprovação da câmara municipal na totalidade e em definitivo.
- 7. Após aprovação, as atas são assinadas por todos os membros do órgão executivo que estiveram presentes na respetiva reunião e pelo/a secretário/a ou quem o/a substituir. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 21.º Distribuição das atas

- 1. As atas depois de aprovadas na totalidade e em definitivo, serão enviadas por correio eletrónico aos vereadores que manifestarem interesse em recebê-las, pelos diversos serviços da câmara municipal, e também serão enviadas por correio eletrónico, à mesa da assembleia municipal e aos líderes de cada um dos grupos partidários existentes neste órgão.
- 2. Após a aprovação definitiva de cada ata, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, é colocada no "site" da câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 22.° Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em edital na página da Internet e afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 23.º Senhas de Presença

1. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da câmara municipal e de comissões a que compareçam e participem.

2. O pagamento das senhas de presença deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da realização da reunião a que as mesmas respeitem.

11



IUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º Ajudas de custo

- 1. Os vereadores em regime de não permanência têm direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal e das comissões em que participem.
- 2. Para que seja efetuado o pagamento das ajudas de custo deverão os beneficiários preencher o boletim correspondente, sempre que se tenham verificado as deslocações que conferem direito às mesmas.
- 3. O pagamento das ajudas de custo deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da apresentação dos boletins correspondentes.

Artigo 25.º Subsídio de transporte

- 1. Os vereadores em regime de não permanência têm direito a subsídio de transporte quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal e das comissões em que participem.
- 2. Para que seja efetuado o pagamento do subsídio de transporte deverão os beneficiários preencher o boletim correspondente, sempre que se tenham verificado as deslocações que conferem direito ao mesmo.
- 3. O pagamento do subsídio de transporte deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da apresentação dos boletins correspondentes.

Artigo 26.º Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ou ainda no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.

Artigo 27.º Dúvidas de Interpretação

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da câmara municipal, exigindose, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 28.º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor na reunião imediatamente a seguir à sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do executivo municipal.

12